

CONTRATO

De Prestação de Serviços Educacionais e Outras Avenças Ano Letivo 2026

PARTES

CONTRATANTE	CONTRATADO
Aluno e Responsável(is) devidamente identificados na Declaração de Adesão que é parte deste Contrato Anual de Prestação de Serviços Educacionais 2026	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL AUXILIADORA-COLÉGIO AUXILIADORA , entidade sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 10.809.838/0002-65 com sede à Rua Joaquim Nabuco, nº 237, Graças - Recife- PE, CEP: 52.011-005.

RESUMO DO CONTRATO



CONSIDERANDO que o presente contrato é celebrado por entidade educacional particular, confessional católica, com fundamento no artigo 5º, inciso XVIII, no artigo 206, incisos II e III, artigo 209, da Constituição Federal/88;

CONSIDERANDO que a entidade prestadora de serviços se subordina às obrigações e goza dos direitos concedidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei nº 9394/96 e na Lei nº 8078/90;

CONSIDERANDO que as mensalidades escolares são fixadas nos termos da Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999;

CONSIDERANDO que o Projeto Pedagógico do CONTRATADO tem como missão “Formar o bom cristão e o honesto cidadão”.



AS PARTES RESOLVEM FIRMAR O PRESENTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS E OUTRAS AVENÇAS



CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do Contrato

O **COLÉGIO** obriga-se a ministrar a instrução/ensino através de aulas e demais atividades escolares, em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com o seu Plano Escolar para o ano letivo de 2026, fundamentados em sua proposta pedagógica, que visa à formação do HOMEM NOVO, ao aprofundamento da fé e ao compromisso com os valores evangélicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É de inteira e exclusiva responsabilidade do CONTRATADO normatizar sobre princípios e diretrizes administrativas e pedagógicas relativas à prestação dos serviços educacionais, objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Calendário Escolar pode, a critério do CONTRATADO, ser alterado, respeitando-se para tanto os limites mínimos de dias letivos, previstos em lei, sendo vedada qualquer alteração para fins de atendimento a conveniências pessoais do aluno ou de sua família.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(A) aluno(a) deve observar rigorosamente o cumprimento do horário escolar para o qual foi matriculado(a). A permanência do aluno, além do horário escolar estipulado, gerará cobrança de multa diária no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), sendo estabelecida tolerância de 30 min (trinta minutos).

PARÁGRAFO QUARTO: É de inteira responsabilidade do COLÉGIO a orientação técnica sobre a prestação de serviços de ensino, especialmente no que se refere à designação de datas das avaliações, fixação da carga horária, indicação, contratação e dispensa do corpo docente, auxiliares administrativos ou qualquer outro funcionário necessário ao serviços escolares, assim como a orientação didático-pedagógica, além de outras que as atividades docentes exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem ingerência alguma do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO: O COLÉGIO é uma instituição confessional de profissão de fé Católica. Portanto, fica ciente o (a) CONTRATANTE que deve assumir a proposta educativa do COLÉGIO, acatando a formação religiosa, no sentido de que o (a) ALUNO (A) seja consciente de que vai estudar em um colégio Católico, comprometido com um Projeto Pedagógico Pastoral que tem como missão “Formar o bom cristão e o honesto cidadão”.

PARÁGRAFO SEXTO: O CONTRATADO reserva-se o direito de exercer plena autonomia pedagógica na divisão e formação de turmas, sendo esta prerrogativa inerente à sua função educacional e essencial para o adequado desenvolvimento do processo de ensino-



EM BRANCO

aprendizagem, de acordo com a legislação vigente. Poderá, ainda, a qualquer tempo durante o ano letivo, proceder à reorganização das turmas quando julgar pedagogicamente necessário.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

As aulas serão ministradas preferencialmente nas salas de aulas do COLÉGIO ou em locais que o COLÉGIO indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica que se fizer necessária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O(A) CONTRATANTE autoriza, desde já, salvo oposição específica, a participação do aluno nas atividades extracurriculares, inclusive as que forem realizadas em local diverso da sede do COLÉGIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As atividades educacionais poderão ocorrer presencialmente, por meio de ensino remoto ou de ensino híbrido, estando sujeitas às disposições regulatórias dos respectivos Sistemas de Ensino, do Governo e normas do Conselho Nacional de Educação, em observância ao padrão de qualidade do ensino, conforme previsto no art. 206, VII da Constituição Federal de 1988.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para fins deste contrato, considera-se “ensino remoto” a prestação do serviço educacional não presencial, no qual se utilizam, ou não, tecnologias digitais, de forma que as atividades podem ser realizadas de forma síncrona ou assíncrona, a fim de possibilitar o cumprimento do Projeto Político Pedagógico do CONTRATADO e alcançar os objetivos da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

PARÁGRAFO QUARTO: Em decorrência de pandemia, estado de emergência decretado pelas autoridades ou quaisquer circunstâncias ou disposições jurídicas similares que impactem no cronograma de atividades educacionais, poderá haver modificações no calendário escolar, sem que se caracterize possibilidade de descumprimento das obrigações contratuais ora pactuadas.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

A matrícula se configurará formalmente quando do preenchimento, assinatura do “Requerimento de Matrícula” e entrega dos documentos que constam no guia de matrícula, integrados a este contrato, além do pagamento da primeira parcela da anuidade e não possuir qualquer pendência financeira junto ao CONTRATADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ao ingressar no Colégio o (a) aluno (a) deverá entregar todos os documentos exigidos, conforme a legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A não entrega, no ato da matrícula, de documento oficial da escola de origem atestando conclusão da etapa/ano/série cursada, significará matrícula provisória. O colégio aguardará o documento de transferência até o prazo máximo de 30 dias após a matrícula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A eficácia do presente contrato de prestação de serviços educacionais está condicionada à inexistência de débitos financeiros do(a) CONTRATANTE junto ao COLÉGIO, relativos a períodos anteriores ao ano letivo objeto desta contratação.

PARÁGRAFO QUARTO: A verificação de pendências financeiras referentes a anos anteriores constituirá condição resolutiva expressa, possibilitando à CONTRATADA a rescisão imediata e automática do presente instrumento até o início das aulas no ano letivo de 2026, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO QUINTO: Para fins desta cláusula, consideram-se pendências financeiras quaisquer valores não quitados relativos a mensalidades, taxas, multas ou outros serviços contratados e não pagos dentro dos prazos estipulados, referentes aos anos letivos anteriores a 2026.

PARÁGRAFO SEXTO: Ocorrendo a rescisão contratual em razão da condição resolutiva prevista nesta cláusula, eventuais pagamentos já realizados pelo(a) CONTRATANTE para o ano letivo 2026 serão automaticamente abatidos dos débitos existentes, sem direito a reembolso até a quitação integral das pendências financeiras. Havendo saldo remanescente após a quitação das pendências, este será devolvido ao(à) CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SÉTIMO (DESISTÊNCIA): A desistência poderá ser formalizada pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, antes do início das aulas. Caso a desistência ocorrer 15 (quinze) dias antes do início do período letivo, a CONTRATANTE fará jus à devolução integral paga no ato de matrícula. A desistência após esse prazo resulta na retenção do percentual de 20% (vinte por cento) do valor pago, a fim de indenizar o ônus assumido pelo CONTRATADO.



CLÁUSULA QUARTA - DAS NORMAS DE DIREITO INTERNO E REGIMENTO ESCOLAR

Ao firmar o presente, ALUNO, CONTRATANTE e CONTRATADO submetem-se ao Regimento Escolar, à proposta pedagógica e às demais obrigações constantes na legislação aplicada à área de ensino, bem como às emanadas de outras fontes legais, desde que regulem, supletivamente a matéria, inclusive o plano escolar aprovado.

EM BRANCO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Obrigam-se os CONTRATANTES a fazer com que o (a) aluno (a) cumpra o calendário escolar e horários estabelecidos pelo CONTRATADO, assumindo qualquer responsabilidade pelos problemas advindos da não observância deste.

PARÁGRAFO SEGUNDO: OS CONTRATANTES estão cientes da obrigatoriedade do uso completo do uniforme escolar por parte do (a) aluno (a) em modelo previamente definido pela escola, bem como da aquisição de todo o material escolar individual, assumindo inteira responsabilidade por qualquer fato que venha a prejudicar o (a) aluno (a) devido ao descumprimento desta obrigação.



CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR DA ANUIDADE ESCOLAR

Como contraprestação dos serviços a serem prestados, o CONTRATANTE pagará a anuidade fixada para o ano de 2026, calculada consoante Lei nº 9.870/99 e dividida em 12 parcelas, conforme abaixo:

NÍVEL	VALOR DA ANUIDADE	VALOR DA PARCELA (12 PARCELAS)
Educação Infantil - Nível II ao Nível V	16.692,00	1.391,00
Anos Iniciais (1º ao 5º ano)	19.260,00	1.605,00
Anos Finais (6º ao 9º ano)	19.836,00	1.653,00
Ensino Médio (1ª e 2ª séries)	21.444,00	1.787,00
Ensino Médio (3ª série)	23.112,00	1.926,00

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos das parcelas serão efetuados em rede bancária, através de boleto bancário, que será enviado ao responsável financeiro por e-mail e também disponível no site da escola.

Parágrafo Segundo - Não está incluso no preço da anuidade escolar os serviços extracurriculares, 2ª chamada de prova (salvo nos casos devidamente justificados), despesas com materiais didáticos e escolares individuais, uniforme, alimentação e outras despesas.



CLÁUSULA SEXTA- DO INADIMPLEMENTO:

Em caso de falta de pagamento no vencimento, sobre o valor da parcela incidirão multa de 2% (dois por cento) sobre o valor principal, juros de mora de 1% ao mês *pro rata die*, além da atualização monetária consoante o INPC e honorários, apurados estes sobre o valor total da

dívida, quando a cobrança se der por profissional especializado ou ajuizamento de ação judicial, sendo tal direito igualmente assegurado ao CONTRATANTE (art. 51, XII da Lei 8.078/90).

Parágrafo Primeiro – Em caso de impontualidade, poderá haver encaminhamento do caso inicialmente para cobrança extrajudicial, podendo ser realizado por empresa terceirizada, e para adoção das medidas cabíveis, inclusive protesto e propositura de ação judicial.

Parágrafo Segundo- A inadimplência por período superior a 90 dias ensejará ainda a inscrição do CONTRATANTE em cadastros de restrição de crédito, sujeitará a apontamento da dívida a protesto, sem prejuízo de ajuizamento de ação judicial competente

Parágrafo Terceiro - O pagamento de qualquer parcela não quita débitos anteriores e não libera o CONTRATANTE do pagamento das prestações anteriores e não pagas.

Parágrafo Quarto - Havendo mais de um CONTRATANTE, são eles codevedores, solidariamente responsáveis pelo fiel cumprimento deste contrato, principalmente pelo pagamento da anuidade escolar e demais encargos descritos nesta cláusula.

Parágrafo Quinto - A transferência parcial/total de direitos e obrigações avençados neste instrumento, por parte da CONTRATANTE, dependerá de anuência expressa e por escrito do CONTRATADO, que se reserva no direito de recusar imotivadamente.

Parágrafo Sexto - A substituição do responsável financeiro também poderá ocorrer por motivo de separação, decisão judicial ou outra causa relevante, devendo ser realizada formalmente pelas partes interessadas, com apresentação dos documentos pertinentes e, quando for o caso, mediante determinação judicial.

Parágrafo Sétimo - Em caso de falecimento do responsável financeiro durante a vigência do presente Instrumento Contratual, o responsável legal do aluno deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do óbito, formalizar a substituição do responsável financeiro, mediante apresentação de documentação comprobatória e assinatura de novo termo de adesão.



CLÁUSULA SÉTIMA- VIGÊNCIA E HIPÓTESES DE RESCISÃO

O presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e outras avenças tem vigência até o final do período letivo de 2026 e poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

1. Pelo(a) CONTRATANTE, aluno(a) e/ou responsável: por desistência formal ou transferência formal;
2. Pelo COLÉGIO: por desligamento nos termos do Regimento Escolar e da legislação vigente.

EM BRANCO

Parágrafo Primeiro - O não comparecimento do(a) aluno(a) ao serviço ora contratado, por qualquer motivo que seja, não exime o responsável quanto ao pagamento da contraprestação estabelecida na cláusula quinta, tendo em vista a disponibilidade do serviço ao mesmo.

Parágrafo Segundo - A rescisão do presente Instrumento Contratual por infringência ao Regimento Escolar é precedida por procedimento administrativo, assegurados os princípios da ampla defesa e o do contraditório.

Parágrafo Terceiro - Havendo a rescisão do presente instrumento contratual, por qualquer que seja o motivo, fica o (a) CONTRATANTE obrigado(a) a pagar ao CONTRATADO, o valor da parcela do mês em que ocorrer o evento, além de outros débitos, eventualmente existentes, devidamente atualizados, mediante assinatura do respectivo distrato.



CLÁUSULA OITAVA - DA VIGILÂNCIA E EXCLUDENTES DE RESPONSABILIDADE

É de responsabilidade direta do CONTRATANTE assegurar que o aluno sob sua responsabilidade não porte qualquer material, produto ou objeto contundente, nocivo ou perigoso à segurança ou à saúde de outrem, especialmente nas dependências do Colégio, no trajeto colégio/residência ou vice-versa, bem como durante quaisquer atividades escolares.

Parágrafo Primeiro - Por medida de segurança, não será permitida a saída do aluno das dependências do COLÉGIO antes do horário oficial de encerramento de atividades, salvo com autorização escrita do responsável legal.

Parágrafo Segundo- Somente pessoas autorizadas pelo CONTRATANTE ou responsável legal poderão ter acesso ao aluno nas dependências do COLÉGIO, ainda que sejam ou se declarem parentes próximos, empregados ou designados para tanto.

Parágrafo Terceiro - O Colégio não se responsabilizará pelo aluno fora de suas dependências físicas e/ou fora do período regular do expediente de aula, segundo calendário e horário de cada etapa/ano/série.

Parágrafo Quarto - Fica o CONTRATANTE ciente de que o CONTRATADO, por motivo de segurança, poderá utilizar câmeras dentro de suas dependências, inclusive em sala de aula.

Parágrafo Quinto- É dever do aluno portar consigo e manter sob cuidado e vigilância todos os seus pertences, tais como material escolar, joias, aparelhos celulares, itens eletrônicos, vestuário, dinheiro, dentre outros, uma vez que o COLÉGIO não assume dever de guarda de tais bens.

Parágrafo Sexto - O(A) CONTRATANTE, nos termos do Art. 186 do Código Civil Brasileiro, assume e se responsabiliza pelos prejuízos ou danos de qualquer espécie ou natureza, causados ao CONTRATADO e/ou TERCEIROS pelo Aluno.

1017138

Parágrafo Sétimo – O contratante assume inteira responsabilidade pelas consequências de qualquer fato que venha a prejudicar o aluno, causado pelo descumprimento das cláusulas neste contrato.



CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DE APARELHOS ELETRÔNICOS

Em conformidade com a Lei nº 15.100, fica expressamente proibido o uso de telefones celulares e demais dispositivos eletrônicos em todos os espaços da instituição de ensino, incluindo salas de aula, corredores, pátios, áreas de recreação, bem como nos momentos de entrada e saída do colégio, salvo as exceções legalmente estabelecidas.

Parágrafo Primeiro: Os dispositivos eletrônicos deverão permanecer, a critério do CONTRATADO: I - Desligados ou em modo silencioso durante todo o período escolar; II - Guardados em local específico designado pela escola (caixa porta-celular) dentro das salas de aula; III - Depositados no início do primeiro horário de aula e retirados somente após o término da última aula do dia letivo.

Parágrafo Segundo: O uso de dispositivos eletrônicos em sala de aula será permitido exclusivamente quando autorizado pelo professor para fins pedagógicos específicos.

Parágrafo Terceiro: O descumprimento das disposições previstas neste artigo sujeitará o aluno às seguintes medidas disciplinares: I - Recolhimento temporário do dispositivo; I - Comunicação formal aos responsáveis; III - Demais sanções previstas neste regimento.

Parágrafo Quarto: É de inteira e exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE, do aluno ou responsável legal a publicação/disponibilização de quaisquer conteúdos em páginas de redes sociais, e-mails e mensagens eletrônicas, ainda que acessados através de computadores ou outros aparelhos eletrônicos do CONTRATADO, não havendo qualquer ingerência do COLÉGIO quanto ao conteúdo.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO USO DA IMAGEM

A parte CONTRATANTE autoriza o COLÉGIO a veicular, eventualmente, para fins exclusivamente pedagógicos e didáticos, o nome e a imagem do aluno beneficiário, sem ônus recíprocos, a qualquer tempo.

EM BRANCO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– OBRIGATORIEDADE DE ATUALIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

É dever do CONTRATANTE dar ciência imediata ao COLÉGIO, formalmente, acerca de eventuais mudanças de domicílio, *e-mail*, número telefônico e demais informações de contato, sob pena de presumir-se cientificado, quando lhe for direcionado qualquer comunicado do COLÉGIO.

Parágrafo Primeiro- O CONTRATANTE se obriga a informar previamente à CONTRATADA, por meio, de laudos e/ou atestados médicos, quaisquer condições anormais de saúde e/ou inaptidões físicas ou mentais do aluno beneficiário.

Parágrafo Segundo- O responsável legal do aluno se compromete a fornecer à instituição de ensino todos os documentos médicos necessários que comprovem a existência de deficiência do aluno. Esta documentação inclui, mas não se limita a relatórios médicos, laudos de diagnóstico, e qualquer outra informação relevante para a adequada prestação de serviços educacionais ao aluno.

Parágrafo Terceiro- Na hipótese de o CONTRATANTE, os pais ou responsáveis legais estiverem sob decisão judicial que possa se refletir no direito de acesso ao aluno ou no exercício do poder familiar, tais como visita e guarda compartilhada, deverá a parte interessada requerer ao juízo competente a ordem judicial a ser cumprida pelo COLÉGIO, para que este possa ter tempo hábil para adequar-se e adotar as providências que o caso exija, na medida em que o CONTRATADO não pode interferir ou ser surpreendido por relações jurídicas ou demandas às quais não tenha acesso, não o incluam ou que, eventualmente tramitem sob sigilo de justiça, nomeadamente no âmbito do Direito de Família ou em que haja medida protetiva requerida ou deferida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATANTE**

A escolha da CONTRATADA é de livre iniciativa dos CONTRATANTES, os quais estão de acordo com o projeto pedagógico do Colégio, que por sua vez está em sintonia com a Rede Salesiana Brasil de Escolas e seu material específico.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA:**

É de inteira e exclusiva responsabilidade do Colégio a orientação técnica sobre a prestação do serviço de ensino, especialmente no que se refere à organização do calendário (inclusive sábados, quando necessário) para verificação de aprendizagem, fixação de carga horária, organização das turmas, indicação de professores, orientação didático-pedagógica, além de outras providências exigidas pelas atividades docentes e de profissionais de outros serviços, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem ingerência dos CONTRATANTES.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – (DA PREVENÇÃO E COMBATE AO BULLYING E CYBERBULLYING)**

A CONTRATADA compromete-se a adotar medidas preventivas e educativas voltadas ao combate ao bullying, em conformidade com a Lei nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a inclusão de informações sobre bullying nas políticas pedagógicas das instituições de ensino.

Parágrafo Único: O CONTRATANTE declara estar ciente da importância de orientar o ALUNO sobre os riscos e consequências da prática de bullying, comprometendo-se a colaborar com a CONTRATADA na identificação e prevenção de tais práticas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Em razão do presente Contrato, o CONTRATADO realizará o tratamento dos dados pessoais, bem como dos dados pessoais sensíveis do CONTRATANTE e do(a) aluno(a), adotando as medidas técnicas e organizacionais necessárias e proporcionais para assegurar um nível de segurança adequado à proteção dos dados pessoais referidos, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018).

Parágrafo Primeiro- A CONTRATADA, por si, por seus colaboradores, e prestadores de serviço, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e com as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a LGPD, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados objeto do presente Contrato.

Parágrafo Segundo: Durante a vigência da relação havida entre as Partes e para fins de cumprimento do objeto deste Contrato, bem como para aperfeiçoar seus Serviços e promover um melhor desempenho na entrega dos Serviços contratados, poderão ser coletados Dados Pessoais do CONTRATANTE e do ESTUDANTE, como dados cadastrais e de pagamento (nome, número de identidade e CPF, e-mail telefones para contato, dados financeiros e demais dados solicitados por meio de documentos próprios (“Dados”).

Parágrafo Terceiro: O CONTRATADO, na qualidade de Controlador de Dados Pessoais, será responsável pelo tratamento dos dados pessoais do(a) CONTRATANTE e do(a) aluno, podendo compartilhá-los em:

- com órgãos e conselhos educacionais para cumprimento de obrigação regulatória;
- banco de dados e empresa de cobrança para proteção e recuperação de crédito respectivamente;
- empresas administradoras de cartões de crédito para cumprimento de obrigações contratuais;
- empresa de contabilidade para cumprimento de obrigação legal ou contratual;

EM BRANCO

- e) instituições financeiras para fins de cobrança de prestações escolares ou outras operações bancárias;
- f) sistemas de ensino parceiros ou que atuem no processo pedagógico ou desportivo no COLÉGIO;
- g) em sistemas de agenda de telefone;
- h) plataformas digitais insitas ao processo educacional contratadas pelo COLÉGIO para fins de cumprimento das obrigações contratuais;
- i) empresas de comunicação e marketing e de tecnologia da informação e afins, robótica, empresas administradoras de sites, sistema Totvs, Google, pela essencialidade dos serviços;
- j) escritórios de advocacia para resguardar os direitos do CONTRATADO;

Parágrafo quarto: O CONTRATADO, sempre que precisar compartilhar os dados pessoais do CONTRATANTE e/ou do ESTUDANTE com terceiros, para os fins elencados acima e detalhados no Aviso de Privacidade, tomará as medidas necessárias, adequadas e proporcionais para garantir a segurança na transferência dos dados, bem como adotará com esses terceiros cláusulas contratuais que garantam a observância das normas de proteção de dados, quando aplicáveis.

Parágrafo quinto: O CONTRATADO conservará os dados do(a) CONTRATANTE pelo prazo necessário para dar cumprimento às finalidades que ensejaram a coleta dos dados pessoais, eliminando-os tão logo alcançada tal finalidade, salvo nos casos em que os dados pessoais devam permanecer por força de obrigação legal ou regulatória, ou por outro motivo permitido pela Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo Sexto: O(A) CONTRATANTE e/ou o(a) aluno(a) titular de dados pessoais têm ciência de que não poderá acessar os serviços oferecidos pelo CONTRATADO sem fornecer os dados pessoais necessários e informados, pois os recursos e funções disponíveis dependem de tais dados para o adequado oferecimento dos serviços. Em caso de dúvidas sobre as disposições e aplicação da LGPD, como o exercício dos direitos conferidos aos titulares e considerações sobre o tratamento realizado, o CONTRATADO orienta que seja realizado o contato com o seu Encarregado de Proteção de Dados (DPO) por meio do seguinte endereço eletrônico secretaria@colegioauxiliadora.com.br ou por meio do canal de comunicação disponível no site, acessado pelo link: www.colegioauxiliadora.com.br.

Parágrafo sétimo: É dever do CONTRATANTE dar ciência imediata ao COLÉGIO, formalmente, acerca de eventuais mudanças de domicílio, e-mail, número telefônico e quaisquer outras alterações de dados pessoais objeto de tratamento pelo COLÉGIO, sob pena de presumir-se cientificado, quando lhe for direcionado qualquer comunicado do COLÉGIO.

Parágrafo oitavo: O(A) CONTRATANTE declara, neste ato, ter ciência do canal de atendimento disponível no site do CONTRATADO – que pode ser acessado pelo endereço www.colegioauxiliadora.com.br.

Parágrafo nono: O CONTRATADO se certificará de que seus empregados, prepostos e representantes agirão de acordo com o presente contrato e com a Lei de Proteção de Dados

1017138

peçoais certificando-se que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de compromisso de confidencialidade e demais obrigações relacionadas à proteção dos dados pessoais que tiverem acesso.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EFICÁCIA EXECUTIVA EXTRAJUDICIAL DO CONTRATO:

As partes atribuem ao presente Instrumento Contratual plena eficácia e força executiva extrajudicial.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca de Recife/PE, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente “INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS”, por meio de assinatura eletrônica, para que produza os efeitos legais.

Recife/PE, _____ de _____ de _____.

Contratante
Nome:
CPF:

Contratado
COLÉGIO AUXILIADORA

TESTEMUNHAS:

Maria do Socorro Santos Lima

Nome: Maria do Socorro Santos Lima
CPF: 609.113.604-68

Maria de Lourdes Francisco da S. Melo

Nome: Maria de Lourdes Francisco da S. Melo
CPF: 821.336.624-72

Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Registro de Pessoas
Jurídicas do Recife

Oficial: Mabel de Hollanda Caldas

1º Substituto: José Alberto Marques Lisboa Filho

2º Substituta: Manuela Caldas da Sobral

3º Substituto: Sandro Fernando da Silva



Apresentado hoje, protocolado e registrado sob nº: 1017138
que certifica e outorga.

SELO: 0073460.EJX09202501.00525

RECIFE, 15 DE SETEMBRO DE 2025

Av. Dantas Barreto, 160 - Térreo - Recife - CEP 50010-360

Fone (81) 3224.4026 - 3224.6699 - Email: atendimento.1tdrecife@gmail.com

EMOLUMENTOS R\$	1.632,45
TSNR R\$	250,92
FERC R\$	181,38
FERM R\$	18,14
FUNSEG R\$	36,28
ISS R\$	90,69